



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

TERMO DE CONVÊNIO DE Nº 001/2024

CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRO-BA, E O HOSPITAL PRO MATRE DE JUAZEIRO, REPASSE DE VERBA ORIUNDO DE PORTARIAS.

PELO PRESENTE CONVÊNIO E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº. 32 – CENTRO – JUAZEIRO/BA, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 11.145.615/0001-22, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO DE SAÚDE, SRA. ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO, PORTADOR DO CPF DE Nº 638.723.585-53, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE JUAZEIRO-BA, DORAVANTE DENOMINADO CONVENIENTE, E DO OUTRO LADO O **HOSPITAL PRO MATRE DE JUAZEIRO**, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 14.659.478/0001-32, COM SEDE NA RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 22, CENTRO, JUAZEIRO-BA, NESTE ATO LEGALMENTE REPRESENTADO PELO SR. **PEDRO BORGES VIANA FILHO**, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 105272655 E INSCRITO NO CPF/MF SOB Nº 204.674.945-68, DORAVANTE DENOMINADO 2º CONVENIENTE, TENDO EM VISTA O QUE DISPÕE A PORTARIA GM/MS Nº 1.721/2005 E SAS 635/2005, RESOLVEM, DE COMUM ACORDO, CELEBRAR O PRESENTE CONVÊNIO, QUE REGER-SE-Á PELAS NORMAS GERAIS DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, NOQUE COUBER, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O PRESENTE CONVÊNIO FUNDAMENTA-SE NO QUE DISPÕE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, DISPOSIÇÕES DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL APLICÁVEIS A ESPÉCIE, BEM COMO A PORTARIA Nº 1.721/GM/MS, DE 21 DE SETEMBRO DE 2005, QUE CRIA O PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E CONTRATUALIZAÇÃO DOS HOSPITAIS FILANTRÓPICOS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS); A PORTARIA Nº 3.123/GM/MS, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE HOMOLOGA O PROCESSO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E CONTRATUALIZAÇÃO DOS HOSPITAIS FILANTRÓPICOS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) E DEMAIS QUE REGULAMENTAM A MATÉRIA; PORTARIA Nº 3.172, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012 QUE CONCEDE AUMENTO NO VALOR DO INCENTIVO À CONTRATUALIZAÇÃO ÀS ENTIDADES BENEFICENTES SEM FINS LUCRATIVOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E CONTRATUALIZAÇÃO DOS HOSPITAIS FILANTRÓPICOS OU DO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO DOS HOSPITAIS DE ENSINO NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS); PORTARIA GM/MS Nº 4.279, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA A ORGANIZAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE, NO ÂMBITO DO SUS. PORTARIA Nº 738 DE 05 DE ABRIL DE 2022, QUE HABILITA O ESTADO, MUNICÍPIO OU DISTRITO FEDERAL A RECEBER RECURSOS FERENTES AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AO CUSTEIO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O PRESENTE TEM POR OBJETO ADOTAR MEDIDAS DESTINADAS A ASSEGURAR A MELHORIA DO ACESSO, DA COBERTURA E DA QUALIDADE DA ASSISTÊNCIA AO SERVIÇO DO HOSPITAL PROMATRE NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS E DEFINIR A SUA INSERÇÃO NA REDE REGIONALIZADA E HIERARQUIZADA DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, VISANDO A GARANTIA DA ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DOS MUNICÍPIOS QUE INTEGRAM A REDE INTERESTADUAL PERNAMBUCO/ BAHIA, REDE PEBA, CONFORME PLANO OPERATIVO PREVIAMENTE DEFINIDO ENTRE AS PARTES, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA EM ALTA COMPLEXIDADE, ESPECIFICAMENTE SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, HOSPITALARES, AMBULATORIAIS, CARDIOVASCULAR, VASCULAR E ENDOVASCULAR, BEM COMO CIRURGIAS ELETIVAS GERAIS DE BAIXA E MÉDIA COMPLEXIDADE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO É HABILITADO EM GESTÃO PLENA DO SUS DEVENDO GARANTIR O ACESSO UNIVERSAL, IGUALITÁRIO E INTEGRAL A POPULAÇÃO PRÓPRIA ATUALMENTE ESTIMADA EM 219.544 HABITANTES E MUNICÍPIOS CIRCUNVIZINHOS QUE COMPÕE A REDE INTERESTADUAL PERNAMBUCO/BAHIA, CONHECIDA POPULARMENTE COMO REDE PEBA, FORMADA POR DUAS MACRORREGIÕES DE SAÚDE (JUAZEIRO NA BAHIA E PETROLINA EM PERNAMBUCO), DIVIDIDAS EM SEIS REGIÕES DE SAÚDE (03 DO ESTADO DA BAHIA E 03 DE PERNAMBUCO) E 53 MUNICÍPIOS, QUE POSSUEM CERCA DE 1,9 MILHÕES DE HABITANTES (PEREIRA, 2017).

3.2 O SUS É UMA REDE REGIONALIZADA E HIERARQUIZADA DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, A QUAL TOMA COMO PREMISSA A DESCENTRALIZAÇÃO COM DIREÇÃO ÚNICA EM CADA ESFERA DE GOVERNO. É FÁCIL CONSTATAR QUE, PELO PRINCÍPIO DA DESCENTRALIZAÇÃO, QUE AOS MUNICÍPIOS COMPETE À GRANDE MAIORIA DAS INCUMBÊNCIAS DO SUS, COM O APOIO TÉCNICO E FINANCEIRO DA UNIÃO E DOS ESTADOS.

3.3 ASSIM SENDO, CABE AO GESTOR MUNICIPAL DE SAÚDE FAZER O LEVANTAMENTO DAS DISPONIBILIDADES FÍSICAS, FINANCEIRAS E HUMANAS DA REDE PÚBLICA SOB SUA GESTÃO, PARA GARANTIR A UNIVERSALIDADE E INTEGRALIDADE DO ACESSO DA POPULAÇÃO PRÓPRIA E REFERENCIADA AOS SERVIÇOS DE SAÚDE, CONSIDERANDO A DEMANDA EXISTENTE, ATRAVÉS DE AÇÕES PRÓPRIAS OU UTILIZANDO-SE DA COLABORAÇÃO DE TERCEIROS NO CUMPRIMENTO DESTE MANDAMENTO CONSTITUCIONAL.

3.4 NESTE SENTIDO, CUMPRIRÁ AO GESTOR EM SAÚDE, CONTRATAR OS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA ASSEGURAR QUE A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRO ATENDA À POPULAÇÃO JUAZEIRENSE E DA MACRORREGIÃO, EM CONSONÂNCIA COM AS PACTUAÇÕES EXISTENTES (PDR – PLANO DIRETOR REGIONAL E PPI – PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA).

3.5 ATUALMENTE, O HOSPITAL PROMATRE JUAZEIRO É O ESTABELECIMENTO DE SAÚDE HABILITADO CONFORME PORTARIA Nº 251, DE 27 DE MARÇO DE 2014) EM UNIDADE DE ASSISTÊNCIA EM ALTA COMPLEXIDADE CARDIOVASCULAR, SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM PROCEDIMENTOS ENDOVASCULARES-EXTRACARDÍACOS. TENDO EM VISTA SUA HABILITAÇÃO, É O PRESTADOR CONTRATADO PELO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA POR MEIO DO CONTRATO Nº 610/2023, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS- HOSPITALARES E AMBULATORIAIS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM PROCEDIMENTOS ENDOVASCULARES EXTRACARDÍACOS AOS PACIENTES DO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

3.6 POSSUI AINDA INCENTIVO CONFORME PORTARIA Nº 3.258, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011 QUE ESTABELECE RECURSO A SER INCORPORADO AO LIMITE FINANCEIRO DE MÉDIA E ALTACOMPLEXIDADE DO ESTADO DO BAHIA E AO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, RECURSO FINANCEIRO (ANUAL) R\$ 3.240.659,40, (MENSAL) R\$ 270.054,95.

3.7 TEMOS TAMBÉM, VIGENTE, A PORTARIA Nº 3.166 DE 20/12/2013 QUE ESTABELECE RECURSO DO BLOCO DE ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE A SER INCORPORADO AO LIMITE FINANCEIRO ANUAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS – RECURSO IAC E PORTARIA Nº 237 DE 14/02/2014 QUE ESTABELECE RECURSOS DO BLOCO DE ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR A SER INCORPORADO AO TETO FINANCEIRO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS, EM CONFORMIDADE COM O PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E CONTRATUALIZAÇÃO DOS HOSPITAIS FILANTRÓPICOS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) – RECURSO INTEGRASUS.

3.8 DESTA FEITA, SE FAZ NECESSÁRIO LANÇARMOS MÃOS DE TAIS INCENTIVOS FINANCEIROS, CONFORME ACIMA MENCIONADO, COM VISTAS A CONVERTÊ-LOS EM SERVIÇOS DE QUALIDADE E DE EXTREMA IMPORTÂNCIA A POPULAÇÃO USUÁRIA DO SUS.

3.9 TEMOS POR MISTER, EXECUTAR AÇÕES QUE VISEM UM BOM ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DE JUAZEIRO-BA E REGIÃO, SE FAZENDO NECESSÁRIO GARANTIR A COBERTURA DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, HOSPITALARES, AMBULATORIAIS, CARDIOVASCULAR, VASCULAR E ENDOVASCULAR, QUE SERÁ DISPONIBILIZADO COM A CELEBRAÇÃO DO PRESENTE CONVÊNIO.

3.10 FRENTE AOS PROBLEMAS ENFRENTADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE A NÍVEL DE PAÍS, É DE SUMA IMPORTÂNCIA O AUXÍLIO REALIZADO, PARA QUE OS ACOMETIMENTOS DE SAÚDE NA COMUNIDADE LOCAL EM TERMOS DE SERVIÇOS DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE, SEJAM TAMBÉM ATENDIDOS A NÍVEL LOCAL. TUDO PARA EVITAR AO MÁXIMO O TRANSPORTE DE DOENTES AOS CENTROS MAIORES, O QUE DE CERTO TRARIA MAIS CUSTOS E TAMBÉM RISCO A SAÚDE DA POPULAÇÃO ASSISTIDA.

3.11 O PODER PÚBLICO MUNICIPAL POR SEUS GESTORES, CIENTE DE SUA RESPONSABILIDADE COM A SAÚDE, PRETENDE VIABILIZAR A SUA COOPERAÇÃO TÉCNICA ATRAVÉS DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS NO EXERCÍCIO DE SUA COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL, PREVISTA NO ART. 30, VIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE "PRESTAR, COM A COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA DA UNIÃO E DO ESTADO, SERVIÇOS DE ATENDIMENTO À SAÚDE DA POPULAÇÃO".

3.12 ORA, O QUE SE BUSCA É GARANTIR A INTEGRALIDADE DA ASSISTÊNCIA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA AO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO E TODA REGIÃO REFERENCIADA, SEDO CERTO QUE A NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DO SERVIÇO ACARRETERÁ PROBLEMAS BEM MAIS SÉRIOS, COM GASTOS BASTANTE SUPERIORES AOS DESEMBOLSADOS PARA MANTER O HOSPITAL E MÉDICOS EM ATIVIDADE, EIS QUE ,PARA ATENDER A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO TERIA QUE PROVIDENCIARMEIOS DE REMOÇÃO A CUSTOS ELEVADOS PARA LEVAR A COMUNIDADE A HOSPITAISREFERENCIADOS NOS GRANDES CENTROS, COMO É SABIDO TEMOS NA BAHIA A CAPITAL SALVADOR COMO CENTRO DE REFERÊNCIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, A QUAL DISTA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA CERCA DE 540 KM(QUINHENTOS E QUARENTA QUILOMETROS).

3.13 ADEMAIS, AS UNIDADES LOCALIZADAS NOS CENTROS REFERENCIADOS, NÃO PRESTARIAM O MESMO ATENDIMENTO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

GRATUITO PARA PESSOAS DE OUTRO MUNICÍPIO, EM DETRIMENTO DE SUA PRÓPRIA POPULAÇÃO. SENDO CERTO QUE PARA PROPORCIONAR ESTE TIPO DE ATENDIMENTO, O MUNICÍPIO FATALMENTE IRIA TER QUE DISPOR DE MUITO MAIS RECURSOS, PARA PODER CONTRATAR COM HOSPITAIS LOCALIZADOS NOS CENTROS DE REFERÊNCIA, PARA QUE ESTES PRESTASSEM SERVIÇOS DE QUALIDADE A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA.

3.14 PARA ALÉM DESSAS CONSIDERAÇÕES ACIMA, CERTAMENTE NÃO OBTERÍAMOS OS MESMOS RESULTADOS QUE ESTES OBTIDOS NO HOSPITAL LOCAL, NÃO HAVERIA TAMANHA GRATUIDADE, HAVERIAM CUSTOS SUPERIORES, COM VEÍCULOS, MOTORISTAS, CONTRATAÇÃO DE TAXAS HOSPITALARES, CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS, ITENS QUE COM O REPASSE DE VERBAS PÚBLICAS PARA A COBERTURA DO DÉFICIT O MUNICÍPIO NÃO TEVE, POIS, A PRÓPRIA ENTIDADE ENCARRREGOU-SE A ADMINISTRAR E GERIR OS RECURSOS QUE OBTVE JUNTO AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL. SEM CONTAR AINDA, QUE VEM EFETIVAMENTE PRESTANDO SERVIÇOS ADEQUADOS A POPULAÇÃO, A CONTENTO DA COMUNIDADE LOCAL, E AO MESMO TEMPO, AINDA GERA EMPREGO E RENDA, DIRETA E INDIRETAMENTE PARA PROFISSIONAIS DE SAÚDE LOCAIS;

3.15 DE CERTO QUE, ACASO O MUNICÍPIO SE FURTASSE DE AUXILIAR NA COBERTURA DO DÉFICIT DO ÚNICO HOSPITAL EXISTENTE NA ÁREA DE SUA ABRANGÊNCIA, ESTARIA SE FURTANDO DE SEU DEVER CONSTITUCIONAL COM A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE À SUA POPULAÇÃO, POIS NÃO EXISTE ESTRUTURA DO PORTE E COM A EFICIÊNCIA DAQUELA MANTIDA PELA ENTIDADE FILANTRÓPICA EM QUESTÃO;

3.16 ORA, CASO NÃO HOUVESSEM MAIS RECURSOS SENDO REPASSADOS PELO MUNICÍPIO, A ENTIDADE FATALMENTE IRÁ ENCERRAR SUAS ATIVIDADES. NESTE PONTO ENTÃO, É QUE COMEÇARÃO OS PROBLEMAS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA, POIS NÃO CONSTARÁ MAIS COM SERVIÇOS TÃO EFICIENTES A UM CUSTO TÃO BAIXO PARA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

3.17 POR ESSE CONJUNTO DE ELEMENTOS EXPOSTOS ACIMA, ENCAMINHAMOS PELA CELEBRAÇÃO DO CONVENIO, NOS MOLDES DA MINUTA EM ANEXO, VISANDO À MANUTENÇÃO E O INCREMENTO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA EM ALTA COMPLEXIDADE, NOTADAMENTE SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, HOSPITALARES, AMBULATORIAIS, CARDIOVASCULAR, VASCULAR E ENDOVASCULAR, É QUE MOTIVAMOS A NECESSIDADE DE FIRMAR O CONVÊNIO COM O HOSPITAL PROMATRE JUAZEIRO, CNPJ Nº 14.659.478/0001-32, QUE DETÉM SINGULARIDADE DE TÉCNICA E HABILITAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ORA PRETENDIDO, O QUE SE PODE OBSERVAR NA DOCUMENTAÇÃO POR ELE APRESENTADA E ANEXADA A PRESENTE JUSTIFICATIVA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

NA EXECUÇÃO DO PRESENTE CONVÊNIO, OS PARTÍCIPE DEVERÃO OBSERVAR AS SEGUINTE CONDIÇÕES GERAIS:

- I – O ACESSO AO SUS SE FAZ PREFERENCIALMENTE PELAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, RESSALVADAS AS SITUAÇÕES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA;
- II – ENCAMINHAMENTO E ATENDIMENTO DO USUÁRIO, DE ACORDO COM AS REGRAS ESTABELECIDAS PARA A REFERÊNCIA E CONTRA-REFERÊNCIA, RESSALVADAS AS SITUAÇÕES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA;
- III – GRATUIDADE DAS AÇÕES E DOS SERVIÇOS DESAÚDE EXECUTADOS NO ÂMBITO DESTE CONVÊNIO;
- IV – A PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTOS DEVE OBSERVARA POLÍTICA NACIONAL DE MEDICAMENTOS, EXCETUADAS AS SITUAÇÕES APROVADAS PELA COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

V – ATENDIMENTO HUMANIZADO, DE ACORDO COM A POLÍTICA NACIONAL DE HUMANIZAÇÃO DO SUS.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS COMUNS

SÃO ENCARGOS COMUNS DOS PARTÍCIPES:

- A) ELABORAÇÃO DE PROTOCOLOS CLÍNICOS E DE ENCAMINHAMENTO PARA AS AÇÕES DE SAÚDE;
- B) ELABORAÇÃO DO PLANO OPERATIVO;
- C) EDUCAÇÃO PERMANENTE DE RECURSOS HUMANOS;
- D) APRIMORAMENTO DA ATENÇÃO À SAÚDE, SEGUINDO AS BOAS PRÁTICAS BASEADAS EM EVIDÊNCIAS CIENTÍFICAS.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

SÃO ENCARGOS DOS PARTÍCIPES:

I – DO HOSPITAL: CUMPRIR TODAS AS METAS E CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO PLANO OPERATIVO, PARTE INTEGRANTE DESTE CONVÊNIO, E NO ANEXO II DA PORTARIA GM/MS Nº 635, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2005 II - DA SECRETARIA:

- A) TRANSFERIR OS RECURSOS PREVISTOS NESTE CONVÊNIO AO HOSPITAL, CONFORME CLÁUSULA SÉTIMA DESTE TERMO;
- B) CONTROLAR, FISCALIZAR E AVALIAR AS AÇÕES E OS SERVIÇOS CONTRATADOS;
- C) ESTABELECEER MECANISMOS DE CONTROLE DA OFERTA E DEMANDA DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE; E
- D) ANALISAR OS RELATÓRIOS ELABORADOS PELO HOSPITAL, COMPARANDO-SE AS METAS DO PLANO OPERATIVO, COM OS RESULTADOS ALCANÇADOS E OS RECURSOS FINANCEIROS REPASSADOS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PLANO OPERATIVO

O PLANO DE TRABALHO, PARTE INTEGRANTE DESTE CONVÊNIO E CONDIÇÃO DE SUA EFICÁCIA, DEVERÁ SER ELABORADO CONJUNTAMENTE PELA SECRETARIA E PELO HOSPITAL, QUE DEVERÁ CONTER:

- I – TODAS AS AÇÕES E SERVIÇOS OBJETO DESTE CONVÊNIO;
- II – A ESTRUTURA TECNOLÓGICA E A CAPACIDADE INSTALADA;
- III – DEFINIÇÃO DAS METAS FÍSICAS DAS INTERNAÇÕES HOSPITALARES, ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E DOS SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO CONTRATADOS, COM OS SEUS QUANTITATIVOS E FLUXOS DE REFERÊNCIA E CONTRA-REFERÊNCIA;
- IV – DEFINIÇÃO DAS METAS DE QUALIDADE;
- V – DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DE APRIMORAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO HOSPITALAR, ESPECIALMENTE AQUELAS REFERENTES:
 - A) AO SISTEMA DE APROPRIAÇÃO DE CUSTOS;
 - B) A PRÁTICA DE ATENÇÃO HUMANIZADA AOS USUÁRIOS, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS DEFINIDOS PELA SECRETARIA;
 - C) AO TRABALHO DE EQUIPE MULTIDISCIPLINAR;
 - D) AO INCREMENTO DE AÇÕES DE GARANTIA DE ACESSO, MEDIANTE O COMPLEXO REGULADOR DE ATENÇÃO À



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

SAÚDE;

E) AO FUNCIONAMENTO ADEQUADO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE MORTALIDADE POR GRUPO DE RISCO;

F) À IMPLANTAÇÃO DE MECANISMOS EFICAZES DE REFERÊNCIA E CONTRA REFERÊNCIA, MEDIANTE PROTOCOLOS DE ENCAMINHAMENTO.

G) ELABORAÇÃO DE PAINEL DE INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO DE PERFORMANCE INSTITUCIONAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O PLANO OPERATIVO TERÁ VALIDADE DE 12 MESES, SENDO VEDADA A SUA PRORROGAÇÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O PLANO OPERATIVO PODERÁ SER REAVALIADO A QUALQUER TEMPO, DEVENDO SER ENCARTADO NO RESPECTIVO PROCESSO DE CONVÊNIO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A NÃO EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES/AÇÕES DESCRITAS NO PLANO OPERATIVO IMPLICARÁ NA RESTITUIÇÃO PROPORCIONAL DOS RECURSOS NÃO EXECUTADOS À MUNICIPALIDADE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. O VALOR MENSAL PARA A EXECUÇÃO DO PRESENTE CONVÊNIO IMPORTA EM **R\$ 8.428.075,44 (ANUAIS), R\$ 702.339,62 (MENSAIS)**, CONFORME ABAIXO ESPECIFICADO:

INCENTIVO	MENSAL	ANUAL
MÉDIA SÉRIE HISTÓRICA ÚLTIMOS 12 MESES	R\$ 16.666,90	R\$ 200.002,80
INTEGRASUS (Portaria 237 GM de 14/02/2014)	R\$ 8.588,78	R\$ 103.065,36
IAC (Portaria 3166 GM de 20/12/2013)	R\$ 219.849,69	R\$ 2.638.196,28
INCORPORAÇÃO TETO MAC (Portaria 831 de 09/05/2014)	R\$ 55.779,30	R\$ 669.351,60
UTI CORONARIANA (Portaria 1757 GM de 21/08/2013)	R\$ 131.400,00	R\$ 1.576.800,00
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (Portaria 3258 GM de 26/12/2013)	R\$ 270.054,95	R\$ 3.240.659,40
TOTAL DE INCENTIVOS	R\$ 702.339,62	R\$ 8.428.075,44

I – O COMPONENTE PRÉ FIXADO DE R\$ 200.002,80 ANUAL, SENDO R\$ 16.666,90 MENSAL É COMPOSTO PELA SÉRIE HISTÓRICA DE PRODUÇÃO APROVADA DA MÉDIA MENSAL DOS 12 (DOZE) MESES ANTERIORES À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DA MÉDIA COMPLEXIDADE.

II – A PARCELA PRÉ-FIXADA CORRESPONDENTE AO INCENTIVO DE INTEGRAÇÃO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – INTEGRASUS / INCENTIVO REFERENTE AO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO DOS HOSPITAIS FILANTRÓPICOS IAC, DA ORDEM DE R\$ 103.065,36, A SER TRANSFERIDA AO HOSPITAL EM PARCELAS FIXAS DUO DECIMAIS DE R\$ 8.588,78, E ONERAM RECURSOS DO FUNDO DE SAÚDE DA SECRETARIA, OBSERVADO O VALOR EFETIVAMENTE RECEBIDO DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE.

III – A PARCELA PRÉ-FIXADA CORRESPONDENTE A PORTARIA MS 831/2014 DA ORDEM DE R\$ 699.351,60 VALOR ANUAL, A



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

SER TRANSFERIDA AO HOSPITAL EM PARCELAS FIXAS DUO DECIMAIS R\$ 55.779,30.

§ 1º. O RECURSO FINANCEIRO RELATIVO AO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO DOS HOSPITAIS FILANTRÓPICOS – IAC INCLUSO NA TABELA ACIMA, NO TOTAL DE R\$ 2.638.196,34, PARCELAS MENSAIS R\$ 219.849,69, INCLUI OS VALORES DEFINIDOS NAS PORTARIAS MINISTERIAIS PERTINENTES DESDE 2007 ATÉ 2013, SENDO A ULTIMA A PORTARIA Nº 2.035 DE 17 DE SETEMBRO DE 2013 E SERÃO REPASSADOS AO 2º CONVENIENTE NOS LIMITES EFETIVAMENTE RECEBIDOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE.

§ 2º. OS VALORES PREVISTOS PODERÃO SER ALTERADOS, DE COMUM ACORDO ENTRE O GESTOR E O HOSPITAL, MEDIANTE A CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO QUE SERÁ DEVIDAMENTE PUBLICADO E ENVIADO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE, SENDO QUE NO CASO DE NECESSIDADE DE RECURSOS ADICIONAIS, OS MESMOS SERÃO PROVENIENTES DA ÁREA DENOMINADA TETO DA MÉDIA COMPLEXIDADE DO MUNICÍPIO / ESTADO.

§ 3º A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AUMENTARÁ O TETO FINANCEIRO E O REPASSE DE VERBAS QUE TRATA ESTE CONVÊNIO (INTERNAÇÕES HOSPITALARES) NA MESMA PROPORÇÃO QUE O MINISTÉRIO DA SAÚDE AUMENTAR O VALOR DOS PROCEDIMENTOS EXISTENTES NAS TABELAS DO SUS. ANUALMENTE, QUANDO DA RENOVAÇÃO DO PLANO OPERATIVO, DEVERÁ SER FEITO AS REVISÕES DOS VALORES FINANCEIROS E QUANTITATIVOS.

IV – EM CONSONÂNCIA COM A RESOLUÇÃO CIB Nº 349/2012 QUE APROVA A HABILITAÇÃO DE 06 NOVOS LEITOS DE UTI CORONARIANA TIPO II DO HOSPITAL PROMATRE DE JUAZEIRO E PORTARIA Nº 1.757, DE 21 DE AGOSTO DE 2013, QUE ESTABELECE RECURSO A SER INCORPORADO AO LIMITE FINANCEIRO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) DO ESTADO DA BAHIA E MUNICÍPIO DE JUAZEIRO -BLOCO DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR, NO VALOR DE R\$ 1.576.800,00, ANUAL, SENDO 131.400,00 MENSAIS.

V – INCENTIVO CONFORME PORTARIA Nº 3.258, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011 QUE ESTABELECE RECURSO A SER INCORPORADO AO LIMITE FINANCEIRO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO ESTADO DO BAHIA E AO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, RECURSO FINANCEIRO (ANUAL) R\$ 3.240.659,40, (MENSAL) R\$ 270.054,95.

8.2. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I. METAS QUANTITATIVAS

DESCRIÇÃO	MENSAL(UND)
CONSULTA ESPECIALIZADA	100
ECOCARDIOGRAMA	100
ATENDIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIALIZADA	500
ATENDIMENTO DE URGÊNCIA COMO OBSERVAÇÃO DE ATÉ 24 HS	500
RAIOXDETORAXPA/PERFIL	300
ELETROCARDIOGRAMA	500
CATETERISMO CARDÍACO	80
IMPLANTE DE MARCAPASSO CÂMERA ÚNICA TRANSVENOSO	06
ANGIOGRAFIA DE MEMBRO	15



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

TRATAMENTO ENDOVASCULAR DE FISTULA ARTERIOVENOSA	15
CIRÚRGIAS ELETIVAS	50

INTERNAÇÃO	MENSAL
CIRÚRGICA URGÊNCIA	100
CLÍNICA MÉDICA	200

II. METAS QUALITATIVAS

PARÂMETRO PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL

INDICADORES MONITORADOS	PARAMETROS MENSAL
PERCENTUAL DE ALCANCE DAS CONSULTAS REALIZADAS	MÍNIMO DE 70%
PERCENTUAL DE ALCANCE DOS EXAMES REALIZADOS	MÍNIMO DE 70%

PARÂMETRO PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

INDICADORES MONITORADOS	PARAMETROS MENSAL
PERCENTUAL DE LEITOS SUS NO HOSPITAL	MÍNIMO DE 60%
TAXA DE OCUPAÇÃO DE LEITOS HOSPITALARES	MÍNIMO DE 70%

PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NA ÁREA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA/ELETIVAS

INDICADORES MONITORADOS	PARAMETROS MENSAL
TOTAL DE CIRURGIAS ELETIVAS PROGRAMADAS	MÍNIMO DE 70%
TAXA DE CIRURGIAS SUSPENSAS	MÁXIMO DE 10%
TEMPO DE PERMANÊNCIA NA UTI ADULTO	MÁXIMO 15 DIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

TEMPO DE PERMANÊNCIA NA UTI CORONARIANA	MÁXIMO 20 DIAS
--	----------------

8.3. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO RECURSO

- I. O GESTOR DO HOSPITAL PRO MATRE DE JUAZEIRO DEVERÁ APRESENTAR RELATÓRIO MENSAL COM RELAÇÃO AO CUMPRIMENTO DAS METAS A SER ENTREGUE PARA A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO ATÉ O DIA 25 DO MÊS SUBSEQÜENTE, QUE AVALIARÁ O SEU ALCANCE;
- II. A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO PODERÁ ENVIAR RELATÓRIO AO GESTOR LOCAL SUGERINDO OS INDICADORES A SEREM INCLUÍDOS NO PLANO OPERATIVO DE METAS.
- III. O NÃO CUMPRIMENTO PELO HOSPITAL DAS METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS PACTUADAS E DISCRIMINADAS NO DOCUMENTO DESCRITIVO IMPLICARÁ NA SUSPENSÃO PARCIAL OU REDUÇÃO DO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

OS RECURSOS DO PRESENTE CONVÊNIO ONERAM RECURSOS DO FUNDO DE SAÚDE DA SECRETARIA, COM CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA CONFORME SEGUE:

ORGÃO: 03
UNIDADE: 0606.
PROJ./ATIV: 2088
ELEMENTO: 335043
FONTE DE RECURSO: 15001002/16000000

CLÁUSULA DÉCIMA DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. CABERÁ A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DO PRESENTE CONVÊNIO, PRINCIPALMENTE NO TOCANTE AO PLANO DE TRABALHO APRESENTADO E POSTERIORMENTE NA SUA PRESTAÇÃO DE CONTAS, REPRESENTADA PELO FISCAL DO CONVÊNIO, SEGUE DADOS ABAIXO:

NOME: ROSÂNGELA MOTTA MEDRADO

CPF: 880.487.994-72

PARÁGRAFO SEGUNDO. O CLINICA FICA OBRIGADO A FORNECER TODOS OS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DE SUAS FINALIDADES, CONFORME CLÁUSULA DÉCIMA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS O HOSPITAL

SE OBRIGA A ENCAMINHAR À SECRETARIA, NOS PRAZOS ESTABELECIDOS, OS SEGUINTE DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES:

- a) RELATÓRIO MENSAL DAS ATIVIDADES E METAS DESENVOLVIDAS: ATÉ O 14º (DÉCIMO QUARTO) DIA ÚTIL DO MÊS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

SUBSEQÜENTE À REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME DEFINIDO PELA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO;

- b) FATURAS E DEMAIS DOCUMENTOS REFERENTES AOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS E CUMPRIMENTO DAS METAS E OBRIGAÇÕES CONSTANTES NO PLANO OPERATIVO;
- c) RELATÓRIO GLOBAL ATÉ O 20º (VIGÉSIMO) DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQÜENTE AO TÉRMINO DO PERÍODO DE MESES DA ASSINATURA DO PRESENTE TERMO, CONTENDO INFORMAÇÕES SOBRE A EXECUÇÃO DO PRESENTE CONVÊNIO / CONTRATO;
- d) MANTER ATUALIZADO O CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE (CNES), O SISTEMA DE INFORMAÇÕES AMBULATORIAIS (SIA) E O SISTEMA DE INFORMAÇÕES HOSPITALARES (SIH), OU OUTRO SISTEMA DE INFORMAÇÕES QUE VENHA A SER IMPLEMENTADO NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO.

O PRESENTE CONVÊNIO / CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO TOTAL OU PARCIALMENTE PELA SECRETARIA QUANDO OCORRER O DESCUMPRIMENTO DE SUAS CLÁUSULAS OU CONDIÇÕES, EM ESPECIAL:

PELO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES INCOMPLETAS, INTEMPESTIVAS OU FORA DOS CRITÉRIOS DEFINIDOS PELA SECRETARIA;

- PELA OCORRÊNCIA DE FATOS QUE VENHAM A IMPEDIR OU DIFICULTAR O ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES DA SECRETARIA OU DO MINISTÉRIO DA SAÚDE;
- PELA NÃO ENTREGA DOS RELATÓRIOS MENSIS E ANUAL;
- PELO NÃO ATINGIMENTO DE METAS;
- PELA NÃO OBSERVÂNCIA DOS PROCEDIMENTOS REFERENTES AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES EM SAÚDE;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

OS CONVENIENTES DECIDEM APLICAR AO PRESENTE CONVÊNIO / CONTRATO O DISPOSTO NA LEI N. 8.666/93, NO CASO DE DESCUMPRIMENTO, POR QUALQUER UM DOS PARTÍCIPES, DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES NELE ESTIPULADAS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA.

QUALQUER UM DOS PARTÍCIPES PODERÁ DENUNCIAR O PRESENTE CONVÊNIO / CONTRATO, COM COMUNICAÇÃO DO FATO, POR ESCRITO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 60 (SESSENTA) DIAS, DEVENDO SER RESPEITADO O ANDAMENTO DE ATIVIDADES QUE NÃO PUDEREM SER INTERROMPIDAS NESTE PRAZO OU QUE POSSAM CAUSAR PREJUÍZOS À SAÚDE DA POPULAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

FICA DEFINIDO QUE AS QUESTÕES QUE NÃO PUDEREM SER RESOLVIDAS DE COMUM ACORDO PELOS PARTÍCIPES SERÃO ENCAMINHADAS AO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, PRINCIPALMENTE OS REFERENTES AO PLANO OPERATIVO, CABENDO RECURSO AO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO.

A SECRETARIA PROVIDENCIARÁ A PUBLICAÇÃO DO EXTRATODO PRESENTE CONVÊNIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O PRESENTE CONVÊNIO VIGORARÁ A PARTIR DO DIA DE SUA PUBLICAÇÃO E PERDURARÁ POR 12 MESES.

PARÁGRAFO ÚNICO - O PRESENTE CONVÊNIO PODERÁ SER PRORROGADO, SE DEVIDAMENTE JUSTIFICADO, E, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

FICA ELEITO O FORO DA COMARCA DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, PARA DIRIMIR QUESTÕES SOBRE A EXECUÇÃO DO PRESENTE CONVÊNIO E SEUS ADITIVOS QUE NÃO PUDEREM SER RESOLVIDAS DE COMUM ACORDO PELOS PARTÍCIPES, NEM PELO CONSELHO MUNICIPAL E ESTADUAL DE SAÚDE. E, POR ESTAR, ASSIM, JUSTO E ACORDADOS, OS PARTÍCIPES FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA OS DEVIDOS EFEITOS LEGAIS.

JUAZEIRO-BA, 17 DE JANEIRO DE 2024.

ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO

CONVENENTE

HOSPITAL PRO MATRE DE JUAZEIRO

2º CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

CPF /MF N.º _____

CPF /MF N.º _____